

COISAS DA POLÍTICA

■ ROSÂNGELA BITTAR

A abertura na educação

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, discutida durante oito anos no Congresso e promulgada na véspera do Natal, chega às escolas, aos estudantes, professores e pais de alunos sem inovações que provoquem grandes abalos no funcionamento do sistema tal como está hoje, mas é uma lei que leva ao ensino algumas virtudes.

Uma delas é que ela representa um enxugamento da legislação da educação, sempre excessiva e dispersa. A segunda, e mais importante, é que a lei desamarra a educação brasileira, a desburocratiza, liberaliza seu funcionamento, promove a descentralização do sistema, dá autonomias até agora negadas aos estados e municípios e até às escolas. Esta sua principal vantagem.

E, por serem inovações que surgirão mais a partir da desobstrução do sistema escolar, passaram despercebidas até agora pelos que buscam mudanças no texto da lei. Uma das mais importantes alterações provocadas pela desburocratização é a da abertura para que sejam feitas matrículas em um grau de ensino sem que se tenha passado pelos estudos do grau anterior. Antes desta lei, só era possível entrar no segundo grau, por exemplo, se o aluno houvesse completado o primeiro.

Agora, prevê-se a criação de formas alternativas de acesso aos níveis de ensino independentemente da escolarização anterior. Assim, quem nunca frequentou a escola poderá, submetendo-se a uma avaliação de maturidade ou até mesmo desenvolvimento intelectual, ingressar no nível seguinte sem haver cursado o anterior.

É também uma novidade, esta sim percebida pelos fora da área técnica, a permissão para que o acesso ao ensino superior seja feito por um processo seletivo e não mais exclusivamente por concurso vestibular. Isto permite que sejam considerados, para ingresso no ensino superior, os exames nacionais de saída do ensino de 2º grau e provas a que o aluno se submete na escola média que frequentou, além de outros processos.

Outra simplificação feita pela lei está na fase de conclusão do curso. Atualmente, poucas universidades são autorizadas a fazer o registro de diplomas de nível superior. Com a Lei de Diretrizes e Bases, todas as universidades, inclusive as privadas, poderão registrar seu próprio diploma.

Há muitas aberturas mais, algumas liberando os estados e municípios de amarras federais e outras que lhes atribuem autonomia total, por exemplo, na área de ensino superior. Estados e municípios não dependem mais do governo federal para criar faculdades, autorizar seu funcionamento, reconhecer os estudos ali feitos. A lei manteve, no entanto, mecanismos de controle, para que não haja um derrame de escolas superiores de baixa qualidade, sustentadas com o dinheiro que deveria ser do ensino básico. A prioridade da educação continua sendo o ensino básico obrigatório. O estado ou município que quiser oferecer ensino superior sem ter atendido completamente o primeiro grau terá que fazê-lo com recursos próprios, fora do conjunto de verbas que a Constituição vincula à educação.